EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 200536000087250/MT
Processo na Origem: 200536000087250

RELATOR(A)	: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA
RELATOR(A)	: JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.)
APELANTE	: FEDERACAO DE AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO / FAMATO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS(AS)
APELADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
EMBARGANTE	: FAZENDA NACIONAL

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR. LEI N. 9.393/96 E CÓDIGO FLORESTAL (LEI N. 4.771/65). ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. DESNECESSIDADE DE ATO DECLARATÓRIO DO IBAMA. MP 2.166-67/2001. APLICAÇÃO DO ART. 106 DO CTN. OMISSÕES NÃO CARACTERIZADAS. PRETENDIDA REVISÃO DO JULGADO.

1. Na resolução da controvérsia, não fica o Tribunal obrigado a manifestar-se sobre todas as arguições das partes, nem prender-se aos fundamentos por elas indicados, ou mesmo responder-lhes todos os argumentos, se o fundamento que abona o acórdão é suficiente a decidir a controvérsia.

2. É mister para a oposição de embargos de declaração que a parte demonstre a existência na decisão embargada de um dos vícios de que cuida a legislação de regência (CPC, art. 535, incisos I e II).

3. Não pode a parte, a pretexto de omissão no acórdão, inovar nos embargos de declaração para justificar pedido de manifestação expressa do julgado acerca de normas que não invocou nas peças de defesa (apelação).

4. A via adequada para a revisão do julgado é o recurso próprio e não os embargos ora opostos.

5. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

8ª Turma do TRF da 1ª Região – 21/09/2010.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Relator Convocado